

RESOLUÇÃO N°0543/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia - CSE**, referente ao **Auto de Infração nº 002/2010-AGR**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 200900029010681**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 002/2010-AGR, pelo descumprimento do Inciso II do artigo 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004, conforme consta no Termo de Notificação nº 059/2009-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CELG -014/2009-AGR;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Energia em sua Resolução nº 018/2011-CSE**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, excetuando os conselheiros que atuaram em primeira instância, em reunião realizada no **dia 30/04/2013**;

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia - CSE, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 002/2010-AGR, em conformidade com a decisão contida na Resolução 018/2011-CSE, com alteração do valor da multa de R\$ 821.725,98 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), para R\$ 786.181,83 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2013.

Humberto Tannús Júnior Conselheiro Presidente

jcac/gesg